

Proc. 21.192/40.

(CP-1674-10)

1940

CSS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

CONSIDERANDO que a RECEITA prevista é de R\$ 62.272.845\$000 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis) e a DESPESA orçada de R\$ 15.577.015\$000 (quinze mil quinhentos e setenta e sete contos e quinze mil reis); do que resulta o saldo provável de R\$ 46.695.830\$000 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco contos oitocentos e trinta mil reis);

CONSIDERANDO que, relativamente à Receita, o respectivo total previsto R\$ 62.272.845\$000 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis), comparadamente com o aprovado para o corrente exercício de R\$ 47.622.845\$000 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis) e com a receita apurada em 1939, R\$ 25.538.562\$100 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito contos quinhentos e sessenta e dois mil e cem reis), está muito otimista, tendo em vista mesmo a desenvolvida exposição apresentada pelo inspetor de previdência que a classificou como "calculada sem excesso, dentro de limites razoáveis" e ainda, porque não se conhece, em período mais próximo qual o valor da receita realmente apurada, que o Instituto não demonstrou, para justificar a provável elevação de R\$ 36.754.282\$900 (trinta e seis mil

M. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

setecentos e trinta e quatro contos duzentos e catorza e dois mil e novecentos reis) -, sobre a receita do citado exercício de 1939;

CONSIDERANDO que, em "Receita Compensada", consigna o Instituto a importância de R\$ 170:000\$000 (cento e setenta contos de reis) -, contra R\$ 620:000\$000 (seicentos e vinte contos de reis) -, em "Despesa Compensada", o que não se comprehende, pois a expressão "compensada", no caso, significa igualdade de importâncias, pelo que, do referido total de R\$ 170:000\$000 (cento e setenta contos de reis) -, deverá ser deduzida a importância de R\$ 50:000\$000 (cincoenta contos de reis) -, sob a rubrica "Reverções de Indispilações de Acidentes no Trabalho" e classificada em "Diversas Rendas";

CONSIDERANDO que, quanto à despesa, a importância de R\$ 500:000\$000 (quinhentos contos de reis) -, sob a rubrica "Móveis e Utensílios", em "Despesa Compensada", representa uma impropriedade, de vez que se tratam de receita e despesa "Compensadas", devendo assim, figurar em "Despesa Extraordinária", para atender ao modelo recomendado por este Conselho;

CONSIDERANDO que os aumentos das dotações propostas para 1941 sobre as aprovadas para o corrente exercício, são, de fato, bem sensíveis, assim: em "Despesas Administrativas-Pessoal Variável": R\$ 300:000\$000 (trezentos contos de reis) -; "Despesas Gerais": R\$ 1.173:000\$000 (mil cento e setenta e três contos de reis) e "Móveis e Instalações": R\$ 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de reis) -;

CONSIDERANDO porém, que o referido inspetor, a fls. 10 última parte, referindo-se àqueles, acha que "correspondem às necessidades do acréscimo dos serviços";

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, neera conformidade, aprovar a proposta orçamentária apre-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sentada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Mathias Costa	Relator
Fui presente- a) J.Leonel de Rezende Alvim		Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 24/ 1 /1941.